



AMBIENTE

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016, de 23 de fevereiro](#)

Delega no Ministro do Ambiente a competência para homologação das propostas de delimitação do domínio público hídrico elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pelas comissões de delimitação, criadas nos termos da [Lei n.º 54/2005](#), de 15 de novembro

[Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março](#)

Estabelece a coordenação estratégica da Administração do Porto de Lisboa, S. A., e da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

[Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março](#)

Cria o Fundo Azul

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2016, de 16 de março](#)

Determina a criação da Fatura Única Portuária por Escala de Navio

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2016, de 16 de março](#)

Concretiza a implementação do Mar 2020, através do estabelecimento de prazos para proceder à publicação dos regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Programa Operacional Mar 2020 e determina a abertura de concursos para os DLBC - desenvolvimento local de base comunitária nas Regiões Autónomas

[Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março](#)

Segunda alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M](#), de 12 de agosto, que estabelece o regime jurídico de proteção e de extração e dragagem de materiais inertes da orla costeira na Região Autónoma da Madeira

[Portaria n.º 50/2016, de 23 de março](#)

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental

[Portaria n.º 53/2016, de 24 de março](#)

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização das organizações de produtores da pesca e da aquicultura, no âmbito do Programa Operacional (PO) Mar 2020

[Portaria n.º 54/2016, de 24 de março](#)

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida de «Assistência Técnica» do Programa Operacional (PO) Mar 2020

ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

[Portaria n.º 57/2016, de 28 de março](#)

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental

[Portaria n.º 58/2016, de 28 de março](#)

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados, de Campanhas Promocionais e de Outras Medidas de Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental

[Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro](#)

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas e o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional

EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

[Portaria n.º 17-A/2016, de 4 de fevereiro](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 349-D/2013](#), de 2 de dezembro, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes

[Despacho n.º 1428/2016, de 29 de janeiro](#)

Prorroga a licença concedida à GVB - Sociedade de Gestão de Baterias, Lda., para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais

RESÍDUOS

[Despacho n.º 1533/2016, de 1 de fevereiro](#)

Prorroga a licença concedida à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos

[Despacho n.º 1534/2016, de 1 de fevereiro](#)

Prorroga a licença concedida à Ecopilhas - Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais

[Despacho n.º 1535/2016, de 1 de fevereiro](#)

Prorroga a licença concedida à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos

[Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março](#)

Aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA)

[Aviso n.º 376/2016, de 14 de janeiro](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Póvoa de Lanhoso

[Portaria n.º 1/2016, de 18 de janeiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oleiros

[Portaria n.º 2/2016, de 18 de janeiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Murça

[Portaria n.º 3/2016, de 18 de janeiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município do Seixal

[Aviso n.º 461/2016, de 18 de janeiro](#)

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de São João da Pesqueira

[Portaria n.º 6/2016, de 26 de janeiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Albufeira

[Portaria n.º 7/2016, de 28 de janeiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Odivelas

[Portaria n.º 8/2016, de 28 de janeiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oeiras

[Despacho \(extrato\) n.º 1397/2016, de 29 de janeiro](#)

Correção de erro material na carta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional municipal de Aljustrel

[Despacho \(extrato\) n.º 1398/2016, de 29 de janeiro](#)

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Nisa

[Portaria n.º 15/2016, de 1 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Alijó

[Portaria n.º 16/2016, de 1 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município da Murtosa

[Despacho n.º 1822/2016, de 5 de fevereiro](#)

1.ª Alteração Simplificada (4.ª Alteração) à Reserva Ecológica Nacional do Município de Mira

[Portaria n.º 20/2016, de 8 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Anadia

[Portaria n.º 23/2016, de 10 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vizela

[Portaria n.º 24/2016, de 11 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Lagos

[Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria

[Portaria n.º 27/2016, de 16 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Moimenta da Beira

[Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós

[Portaria n.º 31/2016, de 23 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Condeixa-a-Nova

[Portaria n.º 34/2016, de 29 de fevereiro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Barcelos

[Despacho n.º 3473/2016, de 9 de março](#)

1.ª Alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Trancoso

[Portaria n.º 44/2016, de 15 de março](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Proença-a-Nova

[Aviso n.º 3598/2016, de 17 de março](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Amarante

[Portaria n.º 49/2016, de 22 de março](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Loures

[Portaria n.º 59/2016, de 30 de março](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município da Batalha

[Resolução n.º 5/2016, de 18 de fevereiro](#)

Nomeia os membros do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

[Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#)

Aprovou o Orçamento de Estado para 2016

[Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março](#)

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019

[Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março](#)

Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019

OUTROS

[Ministério do Ambiente cria Comissão de Acompanhamento sobre poluição no Rio Tejo](#)

O Ministério do Ambiente determinou a criação da Comissão de Acompanhamento sobre a poluição no rio Tejo, que terá por missão avaliar e diagnosticar as situações com impacto direto na qualidade da água do rio Tejo e seus afluentes, bem como promover a elaboração e execução de estratégias de atuação conjunta e partilhada entre diversas entidades de modo a fazer face aos fenómenos de poluição e, ainda, avaliar e propor medidas que agilizem a capacidade de atuação da Administração perante os problemas de poluição identificados.

A referida Comissão terá representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e do Centro. Integram, ainda, esta Comissão as Comissões Intermunicipais da Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Beira-baixa.

Por último, refira-se que a Comissão de Acompanhamento deverá apresentar um relatório com propostas e recomendações até ao final de junho de 2016.

Recorde-se que se encontra em elaboração o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, no âmbito do qual é feito o diagnóstico e são propostas medidas que, entre outras prioridades, visam reduzir a poluição na bacia Hidrográfica do Tejo.

NOTÍCIAS RELEVANTES

[Publicitação do início do procedimento de revisão do artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos \(RTR\) e de elaboração do Documento complementar ao RTR](#)

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna-se público que o Conselho de Administração da ERSAR deliberou, em 24 de março, dar início ao procedimento conducente à revisão do artigo 95.º-A do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR) e à elaboração do Documento complementar ao RTR.

UNIÃO
EUROPEIA

[Regulamento \(UE\) 2016/1 da Comissão, de 3 de dezembro de 2015](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, boscalide, ciazofamida, ciromazina, dazomete, ditiocarbamatos, fluazifope-P, mepanipirime, metrafenona, piclorame, propamocarbe, piridabena, piriofenona, sulfoxaflor, tebuconazol, tebufenpirade e tirame no interior e à superfície de determinados produtos

[Regulamento \(UE\) 2016/4 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos essenciais de proteção ambiental

[Regulamento \(UE\) 2016/5 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016](#), que altera o Regulamento (UE) n.º 748/2012 no que diz respeito à aplicação de requisitos essenciais de proteção ambiental

[Decisão \(UE\) 2016/34 do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2015](#), referente à criação, às atribuições, à composição numérica e à duração do mandato da Comissão de Inquérito sobre a Medição das Emissões no Setor Automóvel

[Regulamento \(UE\) 2016/46 da Comissão, de 18 de janeiro de 2016](#), que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de oxadixil e espinetorame no interior e à superfície de determinados produtos

[Regulamento \(UE\) 2016/60 da Comissão, de 19 de janeiro de 2016](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorpirifos no interior e à superfície de certos produtos

[Regulamento \(UE\) 2016/75 da Comissão, de 21 de janeiro de 2016](#), que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fosetil no interior e à superfície de determinados produtos

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/265 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2016](#), que aprova o grupo gerador MELCO como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/362 da Comissão, de 11 de março de 2016](#), que aprova o reservatório de entalpia da MAHLE Behr GmbH & Co. KG como tecnologia inovadora de redução das emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Regulamento \(UE\) 2016/440 da Comissão, de 23 de março de 2016](#), que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos aplicáveis à atrazina no interior e à superfície de certos produtos

[Regulamento \(UE\) 2016/427 da Comissão, de 10 de março de 2016](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 692/2008 no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais

Legalização de operações urbanísticas

O Tribunal Central Administrativo do Norte declarou que apesar de ser manifesto que o município incumpriu os requisitos urbanísticos a que se auto vinculou, a nulidade do licenciamento do edificado não determina necessária e automaticamente a demolição do mesmo, uma vez que se deverá aplicar o princípio da proporcionalidade que obriga a que a demolição seja a última ratio, tomando em consideração a possibilidade de legalização da construção.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Direito à qualidade de vida e repouso – ruído proveniente de autoestrada

O Supremo Tribunal de Justiça declarou que os direitos de personalidade – nos quais se inserem o direito à qualidade de vida, o direito ao descanso, o direito ao sono e o direito a um ambiente sadio e equilibrado – consagrados n.º 1 do artigo 66.º da CRP, têm de ser inseridos numa teia de relações e não podem ser dimensionados em termos absolutos mas em termos relativos, considerando-se, designadamente, o desenvolvimento social e económico da sociedade, viabilizado pela maior facilidade de comunicação propiciada pela existência de vias como as autoestradas.

O mesmo Tribunal considerou ainda que não há lugar ao pagamento de uma indemnização, uma vez que: (i) não basta que o ruído da circulação rodoviária proveniente da autoestrada seja audível, já que essa limitação pode ser minorada através da colocação de barreiras acústicas, não impossibilitando assim o repouso, a tranquilidade e o descanso, bem como a qualidade de vida dos autores e do seu agregado e (ii) a alteração da paisagem não constitui a violação de um direito de personalidade dos autores.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Responsabilidade Civil Extracontratual – funcionamento de ETAR

O Tribunal Central Administrativo do Norte declarou que não tendo os Autores logrado demonstrar que foi o funcionamento da ETAR que determinou o encharcamento dos seus terrenos, nem que o efluente polui os mesmos, não resultou assim provada qualquer relação direta de causa-efeito entre a atuação das Entidades Recorridas e os danos patrimoniais reclamados, o que determina a improcedência da ação indemnizatória, por se não reconhecer o preenchimento integral dos pressupostos aplicáveis.

A responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos regia-se, à data dos factos relevantes, pelo disposto no DL 48.051, de 21/11/67, pelo que aqueles serão responsáveis quando for de concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por ação ou omissão, atos ilícitos e culposos, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, e que daí resultou um dano para terceiro.

Assim, considerou o Tribunal Central Administrativo do Norte que para que tivesse ocorrido a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, era necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Legitimidade processual ativa de ONGA e Ato Recorrível

O Supremo Tribunal Administrativo declarou que a legitimidade processual ativa de uma «ONGA» para a dedução de recurso contencioso de impugnação de ato jurídico radica no facto de estarem ou haverem sido violadas pelo ato impugnado “disposições legais que protegem o ambiente” (artigos. 2.º, 3.º, 7.º e 10.º, al. c), da Lei n.º 35/98, e artigo 3.º da Lei da Ação Popular), de acordo com o disposto no artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, independentemente do assento, natureza, catálogo e/ou inserção sistemática daquelas disposições.

Assim, entendeu aquele Tribunal dever aplicar-se um sentido amplificador, abrangente, do conceito de “ambiente” que incluía também regras de outros domínios, nomeadamente, do urbanismo, do ordenamento do território, da arquitetura urbana, do domínio público, já que o que releva e se exige é que as mesmas visem prosseguir a defesa e valorização do ambiente, do património natural (v.g., preservação da paisagem da orla costeira) e edificado, ou a conservação da Natureza.

O Supremo Tribunal Administrativo declarou ainda que um ato é lesivo quando o mesmo seja apto a produzir efeitos negativos na esfera jurídica dos particulares e estes efeitos não possam ser afastados por meios administrativos, sendo um ato recorrível se, definindo autoritariamente a sua situação jurídica concreta, o mesmo constitua uma decisão produtora de efeitos jurídicos ablativos na esfera de direitos e interesses do recorrente.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Direito ao sossego

Considerou o Supremo Tribunal de Justiça que a utilização de um terraço como esplanada constitui um uso anormal e anómalo da cobertura de um prédio, o que leva a que os proprietários do prédio vizinho, com êxito, logrem obter do tribunal, nos termos do artigo 1346.º do Código Civil, uma decisão tendente a fazer cessar esses ruídos e demais perturbações de sossego e recato.

Considerou também que o direito ao repouso, descanso e saúde (enquanto direito de personalidade), tem um valor superior ao direito de propriedade e ao direito (económico) de exercer e explorar uma atividade e deve, por isso, prevalecer sobre estes últimos. Tal não significa que não se deva procurar uma solução de compromisso e consequentemente, sempre que possível, se deva tentar conciliar esses direitos.

Entendeu ainda o Supremo Tribunal de Justiça que, apesar de o espaço em questão não dever ser usado como esplanada, já a proibição de acesso à cobertura do prédio, ou seja, ao terraço, para aí se usufruir de vistas e outras utilidades não se justifica, uma vez que esta utilização, além de não ser anómala (é normal que num prédio habitacional os moradores tenham acesso à sua cobertura retirando dessa entrada as correspondentes utilidades), não se vê que seja suscetível de causar aos autores incómodos e perturbações do sossego e muito menos de forma relevante.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Inconstitucionalidade de normas

O Tribunal Constitucional decidiu, relativamente às normas do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março (diploma que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional), na parte em que se aplicam à Região Autónoma dos Açores:

- a) Não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 5.º, n.º 3, 12.º, 18.º, 22.º, 24.º, n.º 5, e 26.º;
- b) Não declarar a ilegalidade das normas constantes dos artigos 12.º, 15.º, n.º 2, 18.º, 22.º, 26.º, 35.º, 97.º, 98.º, e 107.º;
- c) Não declarar a ilegalidade consequente das restantes normas.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Tratamento de águas residuais

O Tribunal de Justiça decidiu que Portugal, ao não garantir que as descargas das estações de tratamento de águas residuais urbanas sejam sujeitas a um nível adequado de tratamento, nos termos dos requisitos do ponto B do anexo I da Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, conforme alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1137/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, em algumas localidades do país, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º da mesma diretiva.

> Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA